



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.08.01/CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL

Empresa que apresentou Razões de Recurso: SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

RELATÓRIO

I - Observamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a sua desclassificação decisão proferida pela Subcomissão Técnica que culminou em sua desclassificação apresentou recurso alegando, em apertada síntese, que há vícios na constituição da subcomissão técnica, não houve o cumprimento do quórum mínimo da comissão permanente para realização da sessão, bem como teria lhe sido negado, por parte do presidente da CPL, acesso ao processo licitatório. Apontou, por fim, falhas no julgamento da Subcomissão Técnica.

II - Observamos que o Presidente recebeu o recurso por entendê-lo tempestivo.

III - Observamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveu a análise e decidiu pela manutenção da decisão proferida, a fim de manter a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrente.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

MÉRITO:

I - Considerando a garantia de tratamento igualitário, o atendimento ao interesse público e a vinculação ao instrumento convocatório;

III - Considerando a decisão proferida em certame;

IV - Considerando os preceitos do art. 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

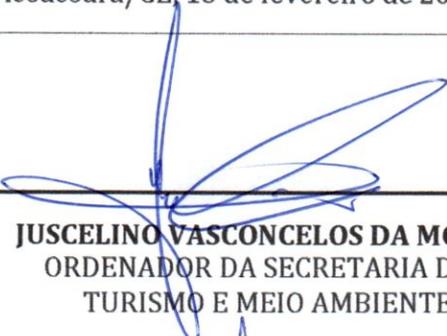
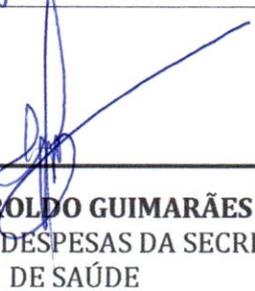
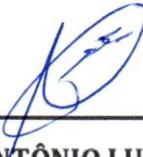


DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido **RATIFICAR** na íntegra a decisão proferida pelo Presidente, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal e promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 18 de fevereiro de 2022.

 JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	 JUSCELINO VASCONCELOS DA MOTA ORDENADOR DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 ANA FLÁVIA TEIXEIRA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 LINDOLFO HAROLDO GUIMARÃES MAIA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
 MARCOS ANTÔNIO LUZIA DE CARVALHO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	